

## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

#### **PORTARIA Nº 155, DE 16 DE MARÇO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Anexo I do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando o disposto no art. 9º da Portaria nº 581, de 7 de dezembro de 2021, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo, o Regimento Interno do Comitê Técnico de Trabalho para monitorar e avaliar as ações estruturantes para desenvolver a Educação no Mundo 4.0, e a Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Digital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

**TOMÁS DIAS SANT' ANA**

ANEXO I  
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Comitê Técnico de Trabalho para monitorar e avaliar as ações estruturantes para desenvolver a Educação no Mundo 4.0, e a Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Digital, instituído pela Portaria nº 581, de 7 de dezembro de 2021, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC, acompanhará os Termos de Execução Descentralizada - TED nº 10.003/2020, e TED nº 10.004/2020, vinculados à Setec/MEC.

Art. 2º O Comitê Técnico de Trabalho é composto por seis membros, sendo um presidente, três representantes da Setec/MEC, integrantes das diretorias interessadas, e dois representantes do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG.

§ 1º Os membros do Comitê designados pela Portaria Setec/MEC nº 581, de 2021, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, em seus impedimentos ou ausências.

§ 2º A critério da Presidência do Comitê Técnico de Trabalho, outros especialistas e técnicos poderão ser convidados a contribuir com os trabalhos mediante indicação dos membros do Comitê.

Art. 3º O Comitê Técnico de Trabalho é composto pela seguinte estrutura:

- I - Plenário; e
- II - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê Técnico de Trabalho compete à sua Presidência, atribuição exercida pela representante da Setec/MEC.

Art. 4º Compete ao Comitê Técnico de Trabalho para monitorar e avaliar as ações estruturantes para desenvolver a Educação no Mundo 4.0, e a Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Digital:

I - monitorar e avaliar a execução das ações com vistas a garantir a adequação da execução aos Planos de Trabalhos dos Termos de Execução Descentralizada - TEDs nº 10.003/2020 e nº 10.004/2020;

II - avaliar o alcance das metas e a execução das atividades, bem como os produtos entregues pela organização executora; e

III - elaborar relatórios bimestrais de acompanhamento da execução das ações.

## Seção I

### Da Presidência

Art. 5º A Presidência do Comitê Técnico de Trabalho para monitorar e avaliar as ações estruturantes para desenvolver a Educação no Mundo 4.0, e a Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Digital será exercida pela representante da Setec/MEC.

§ 1º São atribuições da Presidência:

- I - dirigir os trabalhos do Comitê Técnico de Trabalho;
- II - presidir as sessões do Plenário;
- III - conduzir as deliberações e a votação, e anunciar o seu resultado;
- IV - assinar as decisões do Comitê Técnico de Trabalho e determinar a sua publicação;
- V - representar o Comitê perante as demais autoridades;
- VI - alterar as datas das reuniões previamente aprovadas pelo Comitê, havendo motivo justificável;
- VII - convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias; e
- VIII - atuar como interlocutor entre o Comitê, a sociedade civil e a Setec/MEC.

§ 2º A Presidência poderá, quando necessário, delegar atribuições ao Secretário-Executivo.

§ 3º Na hipótese de ausência da presidente do Comitê Técnico de Trabalho, a coordenação será exercida pelo Secretário-Executivo designado.

## Seção II

### Da Secretaria Executiva

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva do Comitê Técnico de Trabalho para monitorar e avaliar as ações estruturantes para desenvolver a Educação no Mundo 4.0, e a Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Digital:

- I - prestar assistência direta e imediata à Presidência do Comitê Técnico de Trabalho;
- II - encaminhar aos membros e demais participantes as convocações das reuniões do Comitê Técnico de Trabalho;
- III - planejar, organizar e preparar as reuniões, designando, inclusive, o modo e, quando for o caso, o local de sua realização;

IV - elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados;

V - confeccionar e dar publicidade às atas das reuniões realizadas;

VI - fazer publicar, por determinação da Presidência, as deliberações do Comitê;

VII - receber as proposições dos membros do Comitê Técnico de Trabalho e encaminhá-las ao Plenário ou a outros órgãos, para apreciação;

VIII - coordenar e acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo Comitê Técnico de Trabalho;

IX - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa do Comitê Técnico de Trabalho;

X - coordenar os grupos de trabalho técnico instituídos pelo Comitê Técnico de Trabalho;

XI - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê Técnico de Trabalho ou da Presidência do referido comitê; e

XII - fornecer suporte técnico aos participantes, a fim de viabilizar a realização de sessões por videoconferência.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Comitê Técnico de Trabalho para monitorar e avaliar as ações estruturantes para desenvolver a Educação no Mundo 4.0, e a Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Digital será exercida pelo representante da Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica - DPR/Setec.

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 7º O Plenário do Comitê Técnico de Trabalho para monitorar e avaliar as ações estruturantes para desenvolver a Educação no Mundo 4.0, e a Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Digital reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada bimestre, ou extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia, na forma prevista neste Regimento.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão em sessão eletrônica por videoconferência.

Art. 8º Os membros do Comitê Técnico de Trabalho poderão propor matérias a serem submetidas à deliberação do plenário.

§ 1º As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Comitê Técnico de Trabalho, acompanhada de justificativa, e a fundamentação técnica mínima necessária à sua apreciação.

§ 2º A Secretaria Executiva opinará acerca da submissão, ou não, da matéria ao Plenário e, em seguida, à Presidência, para decisão.

Art. 9º As sessões serão públicas e poderão ser transmitidas em tempo real, permitida a participação apenas dos membros integrantes do Comitê Técnico de Trabalho nas discussões.

Art. 10. Terão direito a voto no Comitê Técnico de Trabalho os seus membros designados ou, em caso de ausência ou impedimento do titular, os seus respectivos suplentes.

Art. 11. Todas as deliberações do Comitê Técnico de Trabalho serão aprovadas por consenso e registradas em atas.

## Seção II

### Das Sessões Eletrônicas por Videoconferência

Art. 12. A convocação para as reuniões será encaminhada aos membros e participantes pelo Secretário-Executivo, por meio eletrônico, com antecedência mínima de dez dias úteis, quando se tratar de sessão eletrônica ordinária por videoconferência.

§ 1º Em casos excepcionais ou urgentes, devidamente justificados pela Secretaria Executiva, os prazos a que se referem o caput poderão ser reduzidos para até três dias úteis.

§ 2º Do ato convocatório, constará a pauta com as matérias a serem objeto de deliberação, bem como a data e o horário de abertura da sessão, além de outros documentos necessários à deliberação.

§ 3º Os membros do Comitê Técnico de Trabalho deverão comunicar à Secretaria Executiva os endereços eletrônicos, e eventuais alterações, para os quais as convocações e demais comunicações serão encaminhadas.

Art. 13. As sessões eletrônicas virtuais serão realizadas da seguinte forma:

I - aberta a sessão, no dia e hora previamente fixado, os representantes do Comitê Técnico de Trabalho terão o prazo comum de cinco dias úteis para encaminhar

manifestação sobre a(s) questão(ões) constante(s) da ordem do dia, com o(s) respectivo(s) voto(s);

II - havendo manifestação de ao menos quatro representantes pela submissão da matéria à sessão presencial, esta será automaticamente incluída em pauta na sessão presencial ou na sessão eletrônica por videoconferência seguinte, restando prejudicada a deliberação ou votação na sessão virtual sobre aquele tema;

III - decorrido o prazo sem manifestações suficientes para recusa da proposta, e não se verificando a hipótese prevista no inciso II deste artigo, a matéria reputar-se-á aprovada;

IV - quando a manifestação for encaminhada por membro suplente do Comitê Técnico de Trabalho, este deverá deixar consignado em sua manifestação que está deliberando em razão da ausência do titular;

V - findo prazo a que se refere o inciso I, será lavrada ata contendo o resumo das deliberações e decisões tomadas, a qual será assinada e submetida pelo Secretário-Executivo aos membros participantes, para aprovação, no prazo de dez dias úteis;

VI - não havendo oposição motivada, a ata será considerada aprovada; e

VII - havendo oposição, a Secretaria Executiva decidirá, fazendo as alterações cabíveis, no caso de acolhimento, ou consignando a impugnação, no caso de rejeição, e encaminhando, em qualquer dos casos, a nova versão aos membros participantes.

Art. 14. Ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a interlocução entre os participantes, sem que seja possível a rápida solução do problema, a Presidência deliberará sobre o adiamento da sessão.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria simples de seus membros.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela Presidência, ouvida a Secretaria Executiva.

(Publicação no DOU n.º 55 de 22.03.2022, Seção 1, páginas 46 e 47)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.